

# REGULAMENTO DA CPA/FAETEL

2022

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

**Art. 1º** - O presente regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade Teológica de Ciências Humanas e Sociais Logos – FAETEL.

§1º - A CPA está vinculada diretamente à Direção Geral Acadêmica, e tem atuação autônoma em relação aos demais conselhos e órgãos colegiados ou não da FAETEL, de acordo com o artigo 11, Inciso II da Lei nº 10.861/2004 e será regida por este Regulamento e observados o Regimento Interno e PDI, ambos da FAETEL.

§2º - A FAETEL deverá fornecer e garantir à CPA as condições materiais de infraestrutura e recursos humanos necessários à realização de suas atividades, com no mínimo de:

I - Apoio da Diretoria Geral Acadêmica, Núcleo de Educação a Distância, Secretaria Geral e demais instituições Normativas e Operacionais existentes e a serem criadas futuramente na FAETEL, assim como dos Polos, para a operacionalização das pesquisas, guarda dos arquivos eletrônicos e disponibilização do material aos interessados;

II – Mediante justificativa, analisar pedidos para consultoria de técnicos especializados da FAETEL ou de outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 2º** - São objetivos da CPA:

I - Sensibilizar e conscientizar a importância da participação da comunidade acadêmica na identificação de itens de melhoria Institucional;

II - Produzir dados e informações que retratem o conjunto de atividades e finalidades desenvolvidas pela Instituição, do ponto de vista de seus atores institucionais;

III - Identificar as causas dos problemas e deficiências;

IV - Aumentar a consciência pedagógica e capacidade profissional do corpo docente e técnico-administrativo;

- V - Prestar contas à comunidade;
- VI - Fornecer informações para a tomada de decisões.
- VII - Elaborar, sistematizar e conduzir o processo de autoavaliação da FAETEL, considerando-se as diretrizes constantes dos Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano Pedagógico Institucional – PPI.
- VIII - Intermediar ações de avaliação entre os órgãos colegiados acadêmicos e órgãos administrativos, garantindo a indissociabilidade dessas ações;

**Parágrafo único:** A CPA estabelece a metodologia de trabalho, prepara e aplica os instrumentos de avaliação, providencia o tratamento científico dos dados, os relatórios e o processo de divulgação, para atingir e consolidar os objetivos.

**Art. 3º -** São atribuições da CPA:

- I - Elaborar, implementar e aperfeiçoar o sistema de autoavaliação institucional, bem como alteração do presente Regulamento, após aprovação do colegiado deliberativo devido.
- II - Elaborar o cronograma das atividades anuais da CPA, Plano de Avaliação, encaminhando-o para conhecimento da Direção Geral Acadêmica;
- III - Realizar alteração no projeto de avaliação institucional e nos instrumentos, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- IV - Assegurar o envolvimento da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação, bem como nos seus resultados;
- V - Gerenciar o processo de coleta, sistematização, tratamento e análise dos dados;
- VI - Coordenar a aplicação do instrumento de avaliação;
- VII - Definir procedimentos de organização e de análise de dados;
- VIII - Processar e analisar as informações coletadas;
- IX - Encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;
- X - Elaborar relatórios mensais, parciais e final, encaminhando-os à Direção Geral e aos órgãos do Ministério da Educação – MEC, quando solicitados;

XI - Apresentar sistematicamente análises de resultados apontando os pontos fortes e as fragilidades identificadas na autoavaliação institucional;

XII - Coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da comunidade interna;

XIII - Executar outras atribuições inerentes à sua natureza, decorrentes da legislação ou por sugestão do CONSEPE;

XIV – Estabelecer, em havendo necessidade, comissões setoriais para apoio no processo de autoavaliação institucional.

**Parágrafo único.** A CPA utilizará a infraestrutura, recursos materiais e humanos disponíveis na FAETEL, ou através dos polos parceiros, que possibilitem a análise das dimensões institucionais avaliadas, na condução do processo de autoavaliação institucional.

**Art. 4º** - Para cumprir os objetivos e atribuições da avaliação institucional, a CPA deverá ter garantido pela Direção Geral, pleno acesso a todos os locais e todas as informações institucionais que julgar necessárias, cabendo, quanto às informações sensíveis e estratégicas da IES, de aprovação prévia e intervenção do Diretor Geral.

**§1º** - As informações solicitadas, que poderão ser feitas diretamente às pessoas ou departamentos, deverão ser entregues dentro do prazo acordado entre a CPA e seu detentor, e em caso necessário, mediante protocolo formal de requerimento e entrega, via endereço eletrônico competente. E neste caso, encaminhando com cópia ao Diretor Geral.

**§2º** - A CPA poderá requerer, mediante justificativa, informações sistematizadas de todas as Instâncias colegiadas e deliberativas, coordenações de cursos, órgãos e instâncias administrativas da FAETEL.

**Art. 5º** - Qualquer processo avaliativo que vise ser conduzido diretamente pelas diversas instâncias e órgãos da FAETEL, deverá ser comunicado à CPA antes de iniciado sua coleta, para que a CPA possa prestar apoio e manter articulado com o processo de avaliação institucional definido no Projeto Avaliativo da IES.

**Parágrafo único:** A CPA poderá solicitar acesso aos dados obtidos para utilizá-los no processo auto avaliativo institucional e compor seu acervo de informações.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E MANDATO

**Art. 6º** - A CPA é constituída por Portaria da Diretoria Geral, assegurando-se a participação de todos os segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil organizada, sem privilégio para a maioria absoluta de um dos segmentos.

**Art. 7º** - A CPA será composta pelos seguintes membros, e com direito a voto:

- I – Um Coordenador/Presidente, indicado pelo Diretor Geral;
- II – Um Representante Docente/Tutor, indicado por seus pares;
- III – Um Representante Técnico-Administrativo, indicado por seus pares;
- IV – Um Representante Discente, indicado por seus pares;
- V – Um Representante da Sociedade Civil Organizada, indicado pelo Diretor Geral.

**Parágrafo único:** O mandato dos componentes será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, sendo que entre um mandato e outro, se mantenha ao menos 1/3 com membros da CPA anterior.

**Art. 8º** - Exceto para o cargo de Coordenador da CPA, todos os demais terão um suplente cada, indicados na mesma forma em que o titular, e se assumirem em definitivo, terminaram o tempo do mandato do substituído.

**Parágrafo único:** O desligamento da FAETEL acarretará a perda automática do mandato, assumindo imediatamente seu suplente “*ad referendum*” de Portaria do Diretor Geral.

**Art. 9º** - O membro da Comissão terá interrupção do mandato mediante solicitação por motivo de ordem pessoal ou interrupção do mandato quando constatado o não cumprimento do Regimento Interno da FAETEL ou deste Regulamento.

**Art. 10** - Haverá um(a) Secretário(a) Administrativo da CPA sem direito a voto ou a mandato, indicado(a) pelo Diretor Geral, com as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e prestar apoio administrativo necessário aos trabalhos da CPA;
- II - Elaborar os documentos que se façam necessários aos trabalhos da CPA;
- III - Organizar e secretariar as reuniões e os trabalhos da comissão;

IV - Redigir e lavrar atas das reuniões, quando não indicada outra pessoa pelo Presidente;

V - Organizar arquivos, informações e documentos da CPA, bem como zelar pela sua guarda;

VI - Gerenciar e atualizar o sítio e o endereço eletrônico da CPA;

VII - Prestar apoio a CPA no planejamento e organização de eventos.

VIII - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

**Parágrafo único:** As atribuições acima, em havendo possibilidade e sem prejuízos aos trabalhos da CPA, poderão ser intercaladas com outras funções junto à FAETEL, conforme determinação do Diretor Geral.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E DEMAIS MEMBROS

**Art. 11** São atribuições do(a) Coordenador(a) da CPA:

I - Coordenar as atividades da CPA;

II - Estabelecer agenda ordinária de reuniões;

III - Convocar e presidir reuniões com os membros da CPA nos moldes do Regimento Interno da FAETEL;

IV - Estabelecer contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas da FAETEL, no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização dos resultados;

V - Encaminhar relatórios parcial e final das etapas realizadas do processo de avaliação e de outras informações solicitadas à Diretoria Geral;

VI - Participar das avaliações externas, prestando informações solicitadas pelas comissões externas de avaliação, no que se refere ao processo e resultados de autoavaliação institucional;

VII - Encaminhar as informações relativas à autoavaliação institucional, aos órgãos vinculados ao MEC, no prazo e forma estabelecida;

VIII - Representar a CPA junto à comunidade interna e externa;

IX - Divulgar os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito de sua competência, no que for de interesse para a comunidade interna e externa;

X - Elaborar orçamento anual da CPA e o relatório financeiro do processo de autoavaliação institucional, submetendo à aprovação da Reitoria

XI - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;

XII - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

**Parágrafo único.** Havendo um(a) coordenador(a) adjunto ou suplente da CPA, por determinação e indicação do Diretor Geral, poderá, em comum acordo com o Coordenador titular, dividir as atribuições anteriores. E deverá substituir o coordenador titular em casos de falta ou impedimento ocasional, assumindo suas atribuições, sob “*ad referendum*” posterior do titular.

**Art. 12** - Compete aos demais membros da Comissão Própria de Avaliação:

I - Apresentar projetos, demandas e temas relacionados a avaliação e a execução do processo avaliação;

II - Opinar sobre as pautas apresentadas;

III - Votar nos temas apresentados;

IV - Cumprir e fazer cumprir os termos deste regimento;

V - Desempenhar outras atribuições inerentes a função não especificadas neste regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES DA CPA

**Art. 13** - A CPA, como órgão colegiado, se reunirá conforme as normas determinadas no Art. 4º do Regimento Interno da FAETEL, e naquilo que não for conflitante, com as disposições deste Regulamento.

§1º - O comparecimento dos membros às reuniões da CPA, exceto em relação aos membros representantes da sociedade civil e dos discentes, prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa na FAETEL, sendo obrigatória a participação nas atividades, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação da CPA ou determinação direta da Direção Geral.

§2º - Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam àquelas, terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares, além de abono da falta e certificado de horas para fins de validade como atividade complementar acadêmica.

§3º - Exceto o Coordenador que se justifica ao Diretor Geral, qualquer outro membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou intercaladas durante um ano do ciclo avaliativo, sem justificativa aceita pela Coordenação da CPA, deixará de integrar a Comissão, revogando-se sua designação através de Portaria da Direção Geral.

§4º - Das reuniões da Comissão poderão participar convidados sem direito a voto, podendo exercer o uso da palavra pelo tempo e forma a critério do Presidente.

**Art. 14** – A CPA se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por semestre, em dia e horário a serem definidos no plano de trabalho anual e aprovado por seus membros, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas pelo Coordenador da CPA, a todos os membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem discutidos.

§2º - As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas atendendo ao disposto no §1º, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e, nessa reunião serão tratados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

§3º - O prazo de convocação poderá ser reduzido em caso de urgência, devendo o coordenador ou aqueles descritos no Regimento Interno da FAETEL, apresentar no ato convocatório, a pauta e a justificativa da urgência, que serão deliberados pelo colegiado no início desta reunião, da conveniência e necessidade.

## CAPÍTULO V

### DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 15** – A atuação da CPA será organizada em seu plano de trabalho, elaborado pela própria Comissão antes do início de cada ciclo avaliativo, tendo como diretriz o Projeto de Avaliação

Institucional da FAETEL que contém todas as ações a serem realizadas e como será divulgado a toda comunidade acadêmica.

§1º - O plano deverá contemplar o uso da avaliação como instrumento de autoconhecimento para a instituição e subsídio para as tomadas de decisão, orientando a gestão em todas as instâncias.

§2º - A CPA poderá, a seu critério ou por solicitação do CONSUP ou CONSEPE, realizar análises e dar pareceres sobre os assuntos objetos de sua competência, nomear subcomissões ou realizar audiências públicas.

§3º - Para fins do dispositivo neste artigo, serão consideradas obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais, previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Art. 16** - O projeto de avaliação Institucional conta com indicadores, que deverão ser considerados no Plano de Trabalho, de:

I - Processos internos, além da CPA:

a – Ouvidoria;

b - Reuniões com Colegiados, Discentes e Docentes, e com o Corpo Técnico-Administrativo.

II – Processo Externos:

a - Relatórios das Comissões de Avaliação do MEC

b - Congressos e Seminários da ABED - Associação Brasileira de Educação a Distância, Fóruns diversos etc.

c - ENADE.

**Art. 17** - O processo interno de avaliação, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação disponíveis na instituição e considerados adequados pela Comissão além dos definidos no Projeto de Avaliação.

**Art. 18** - O plano de avaliação será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção Geral.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19** - Os relatórios da CPA devem ser submetidos antes da publicação à deliberação da Diretoria Geral da FAETEL.

**Art. 20** - A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 21** - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da CPA, “ad referendum” dos demais membros da CPA, com base na autonomia dada pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2.004.

**Art. 22** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor Geral, após consulta do CONSEPE, conforme disciplina o Regimento Interno da FAETEL, revogadas as disposições em contrário.